



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 15.741, DE 27 DE MARÇO DE 2024
- DECRETO 15.742, DE 27 DE MARÇO DE 2024
- DECRETO 15.743, DE 28 DE MARÇO DE 2024
- DECRETO 15.744, DE 28 DE MARÇO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO - 119.24. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

PORTARIAS

- ERRATA À PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01/2024
- PORTARIA Nº 10.473, DE 18 DE MARÇO DE 2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 006-S/2022

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 005-S/2022

LICENCIAMENTOS

- LICENÇAS AMBIENTAIS
- LICENÇAS AMBIENTAIS
- LICENÇAS AMBIENTAIS
- LICENÇAS AMBIENTAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 15.741

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a **SRa. GEISIANY SANTOS DE JESUS** do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES ECONÔMICOS**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Art. 2º - Os efeitos da exoneração referida nos termos do artigo anterior entram em vigor a partir de **30 de março de 2024**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.03.28 15:23:13 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAURO LUIZ SILVA RIBEIRO
Data: 28/03/2024 15:46:58 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURO LUIZ SILVA RIBEIRO
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 15.742

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o **SR. GERALDO CESAR NUNES DOS SANTOS** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES ECONÔMICOS**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, o qual deverá assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da nomeação referida nos termos do artigo anterior entram em vigor **a partir de 01 de abril de 2024**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.03.28 15:24:09 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAURO LUIZ SILVA RIBEIRO
Data: 28/03/2024 15:56:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAURO LUIZ SILVA RIBEIRO
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.743

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar, a pedido, **CLÁUDIO SOARES SANTOS FILHO** do cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR JURÍDICO**, Símbolo CCE-2, da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna-FASI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.03.28 15:25:00 -03'00'
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 15.744

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR. JOSÉ RICARDO MATTOS ABREU BACELAR**, para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **SUPERVISOR JURÍDICO**, Símbolo CCE-2, da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna-FASI.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos administrativos e legais deste Decreto entram em vigor a partir de **01 de abril de 2024**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.03.28 15:25:49 -03'00'
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 119/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 50.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS,	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	50.000,00
17080000 - Transferencia da Uniao Referente a Compensacao Financeira de	50.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 50.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 50.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 50.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E	
4.4.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Servicos Terceiro P. Juridica	50.000,00
17080000 - Transferencia da Uniao Referente a Compensacao Financeira de	50.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 50.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 50.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 119/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
17080000 - Transferencia da Uniao	50.000,00	50.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 28 de Março de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ERRATA À PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01/2024

O **Prefeito Municipal de Itabuna**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar a Portaria de nomeação nº. 01/2024, publicada em 25 de março de 2024, na Edição do Diário Oficial nº. 6.108, que trata de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº. 01/2023, em virtude de equívoco no cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, em que constou listagem de aprovados do cargo de Fisioterapeuta. Assim, o art. Art. 22 da Portaria de Nomeação Nº. 01/2024 passa a constar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Art. 22. Nomear, a partir do dia 08 de abril, em virtude de aprovação no Concurso Público nº. 01/2023, para o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADOS
1º	da listagem geral	ARIANE NEPOMUCENO ANDRADE
2º	da listagem geral	LUIZ EVANDRO NUNES MARINHO FILHO

LEIA-SE: **Art. 22.** Nomear, a partir do dia **08 de abril**, em virtude de aprovação no Concurso Público nº. 01/2023, para o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADOS
1º	da listagem geral	LUIS EDUARDO MEIRA FARIA

Fica mantido o conteúdo das demais disposições constantes na Portaria de Nomeação que não foram objeto de retificação.

Esta errata retroage seus efeitos a 25 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.473

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender solicitação – Licença com Vencimentos, por motivo de doença em pessoa da família, da servidora pública municipal efetiva **LORENA LEO LIMA**, conforme Documento Digital nº 0128139, datado de 07.03.2024, amparada no que dispõem os arts. 85 e 100, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, que trata da instituição do Regime Jurídico Único/Estatuto dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Itabuna, com fundamentação legal no Relatório/Parecer Social em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida pelo período de 30 (trinta) dias, a contar desta data (**18.032024**), à servidora pública municipal efetiva **LORENA LEO LIMA**, Psicóloga, Matrícula nº 014388-01, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza/Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, **LICENÇA COM VENCIMENTOS/REMUNERAÇÃO**, tendo como motivo atender doença em pessoa da família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.03.28 15:22:08 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 006-S/2022 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 004-S/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **CONTRATADA:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA – HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO, CNPJ/MF 14.349.740/0001-42. **DO OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI). **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 31/03/2024; **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO DE VALOR:** ATRAVÉS DESTES 4º TERMO ADITIVO O VALOR MENSAL SERÁ DE R\$ 2.603.962,49 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO Nº 006-S/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 28.03.2024 – LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 005-S/2022 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 003-S/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **CONTRATADA:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA – HOSPITAL MANOEL NOVAES, CNPJ/MF 14.349.740/0001-42. **DO OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI). **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 31/03/2024; **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO DE VALOR:** ATRAVÉS DESTES 3º TERMO ADITIVO, O VALOR MENSAL SERÁ DE R\$ 2.528.667,70 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS). **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO **CONTRATO Nº 005-S/2022**, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 28.03.2024 – LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente****Departamento de Meio Ambiente****Licenças Ambientais****Licença Ambiental Simplificada nº 05/2024
Processo nº. 0128057/2024**

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.525 de 28 de dezembro de 2020, **RESOLVE**: conceder a **Licença Ambiental Simplificada** à empresa **LUAN LOPES HOTTIS**, cujo nome fantasia é **LATICINIO TODA VIDA** inscrita no CNPJ sob o nº **22.830.992/0001-17**, exercendo a atividade de **FABRICAÇÃO DE LATICINIO**, localizada na TV do Cajueiro s/n, Bairro Nova Ferradas, CEP: 45.613.464, Itabuna-Ba e atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município. Esta Licença Ambiental Simplificada tem validade de até **03 (três) anos** a partir da data de sua emissão.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.195 de 27 de junho de 2011, **RESOLVE**: abrir **PROCESSO ADMINISTRATIVO COM MULTA (R\$ 5.000,00)** em face da empresa **VDC LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA MULTIMODAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.852.860/0005-05**, localizada na Rua F, nº 77, Lote 21, Jardim Grapiúna, Itabuna-Ba, e atesta para os devidos fins: infração cometida por estabelecimento comercial, conforme vistoria e notificação realizada em 2024 pela SEAGRIMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde foi constatada a irregularidade: **INSTALAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES SUBMETIDAS AO REGIME DESTE CÓDIGO, SEM A COMPETENTE LICENÇA DA SEMAMA – (OPERAR SEM LICENÇA AMBIENTAL) (Art. 183, IV, da Lei 2195/2011 – Política Municipal de Meio Ambiente).**

Art. 152 - A localização, implantação, operação e alteração de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, na forma do disposto nesta Lei e demais normas dela decorrentes. Os casos omissos serão decididos pelo órgão ambiental competente e COMAM. Parágrafo único - O licenciamento ambiental dar-se-á através de Licença Ambiental, Autorização Ambiental ou do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental.

Art. 172 - Sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis, o infrator ambiental está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multas variáveis de acordo com o dano ambiental;
- III - apreensão do produto ou de instrumento;
- IV - embargo da obra, da atividade ou empreendimento;
- V - interdição temporária ou definitiva da obra, da atividade ou empreendimento.

Art. 183 - São infrações ambientais, entre outras previstas em lei ou regulamento:

IV - instalação de usos e atividades submetidas ao regime deste Código, sem a competente licença da SEMAMA: Pena - Advertência e, no caso de reincidência, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento

Art. 200 - Quando imposta a penalidade de multa, a mesma deverá ser recolhida aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do Município para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Diretoria de Meio Ambiente - Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA, CEP 45607-000

e-mail: delfa.seagrma@prefeituradeitabuna.com.br / pmi.delfa@gmail.com

Tel: 73-3214-1452





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.195 de 27 de junho de 2011, **RESOLVE**: abrir **PROCESSO ADMINISTRATIVO COM MULTA (R\$ 5.000,00)** em face da empresa **IMPÉRIO DO AMADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.172.865/0001-36**, localizada na Rua F, nº 77, Lote 21, Jardim Grapiúna, Itabuna-Ba, e atesta para os devidos fins: infração cometida por estabelecimento comercial, conforme vistoria e notificação realizada em 2024 pela SEAGRIMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde foi constatada a irregularidade: **INSTALAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES SUBMETIDAS AO REGIME DESTE CÓDIGO, SEM A COMPETENTE LICENÇA DA SEMAMA – (OPERAR SEM LICENÇA AMBIENTAL)** (Art. 183, IV, da Lei 2195/2011 – Política Municipal de Meio Ambiente).

Art. 152 - A localização, implantação, operação e alteração de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, na forma do disposto nesta Lei e demais normas dela decorrentes. Os casos omissos serão decididos pelo órgão ambiental competente e COMAM. Parágrafo único - O licenciamento ambiental dar-se-á através de Licença Ambiental, Autorização Ambiental ou do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental.

Art. 172 - Sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis, o infrator ambiental está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multas variáveis de acordo com o dano ambiental;
- III - apreensão do produto ou de instrumento;
- IV - embargo da obra, da atividade ou empreendimento;
- V - interdição temporária ou definitiva da obra, da atividade ou empreendimento.

Art. 183 - São infrações ambientais, entre outras previstas em lei ou regulamento:

IV - instalação de usos e atividades submetidas ao regime deste Código, sem a competente licença da SEMAMA: Pena - Advertência e, no caso de reincidência, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento

Art. 200 - Quando imposta a penalidade de multa, a mesma deverá ser recolhida aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do Município para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Diretoria de Meio Ambiente - Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA, CEP 45607-000

e-mail: delfa.seagrима@prefeituradeitabuna.com.br / pmi.delfa@gmail.com

Tel: 73-3214-1452





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.195 de 27 de junho de 2011, **RESOLVE**: abrir **PROCESSO ADMINISTRATIVO COM MULTA (R\$ 5.000,00)** em face da empresa **ENGAGE TRANSPORTES E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.531.006/0006-19**, localizada na Rua F, nº 77, Jardim Grapiúna, Itabuna-Ba, e atesta para os devidos fins: infração cometida por estabelecimento comercial, conforme vistoria e notificação realizada em 2024 pela SEAGRIMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde foi constatada a irregularidade: **INSTALAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES SUBMETIDAS AO REGIME DESTE CÓDIGO, SEM A COMPETENTE LICENÇA DA SEMAMA – (OPERAR SEM LICENÇA AMBIENTAL)** (Art. 183, IV, da Lei 2195/2011 – Política Municipal de Meio Ambiente).

Art. 152 - A localização, implantação, operação e alteração de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, na forma do disposto nesta Lei e demais normas dela decorrentes. Os casos omissos serão decididos pelo órgão ambiental competente e COMAM. Parágrafo único - O licenciamento ambiental dar-se-á através de Licença Ambiental, Autorização Ambiental ou do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental.

Art. 172 - Sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis, o infrator ambiental está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multas variáveis de acordo com o dano ambiental;
- III - apreensão do produto ou de instrumento;
- IV - embargo da obra, da atividade ou empreendimento;
- V - interdição temporária ou definitiva da obra, da atividade ou empreendimento.

Art. 183 - São infrações ambientais, entre outras previstas em lei ou regulamento:

IV - instalação de usos e atividades submetidas ao regime deste Código, sem a competente licença da SEMAMA: Pena - Advertência e, no caso de reincidência, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento

Art. 200 - Quando imposta a penalidade de multa, a mesma deverá ser recolhida aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do Município para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Diretoria de Meio Ambiente - Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA, CEP 45607-000
e-mail: delfa.seagrима@prefeituradeitabuna.com.br / pmi.delfa@gmail.com

Tel: 73-3214-1452



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3A4C-6C26-CCC9-EBBC-B17A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A4C-6C26-CCC9-EBBC-B17A



Hash do Documento

5e8fa4bd3dd9ef8b547981dbd2e8ae7e65cdf76d75cd0b7387068c5882097671

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/03/2024 18:18 UTC-03:00